



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000353944

DECISÃO MONOCRÁTICA

15ª Câmara de Direito Criminal

Habeas Corpus nº 2098213-36.2025.8.26.0000

Impetrante: Aleksandra Valentim Silva

Paciente: Matheus Isaac Cardoso Silva

Voto nº: 508

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Aleksandra Valentim Silva, advogada, em favor de **Matheus Isaac Cardoso Silva**, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado, em razão do v. acórdão proferido pela 15ª Câmara de Direito Criminal, nos autos nº 1500392-76.2023.8.26.0609, que negou provimento ao recurso de apelação.

Em resumo, pretende, liminarmente, que seja redimensionada a pena do crime de roubo, por inobservância da Súmula 443,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do STJ, bem como a fixação de regime prisional diverso do fechado.

É o relatório.

O presente *writ* deve ser indeferido *in limine*.

O paciente foi condenado à pena de 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração do artigo 157, § 2º, inciso II, c.c. § 2º-A, inciso I, ambos do Código Penal (págs. 174/186, processo nº 1500392-76.2023.8.26.0609).

Inconformada, a Defesa do réu interpôs recurso de apelação criminal, tendo esta C. 15ª Câmara Criminal negado provimento por unanimidade (págs. 328/342, processo nº 1500392-76.2023.8.26.0609).

Nesse contexto, considerando que o pedido de redução da sanção aplicada ao paciente e a fixação do regime inicial diverso do fechado versam sobre decisão e ato praticado por este Egrégio Tribunal (autoridade coatora), a competência para julgar o presente *Habeas Corpus* é do C. Superior Tribunal de Justiça.

Destaco que já foi impetrado *Habeas Corpus* perante o C. Superior Tribunal de Justiça, com os mesmos pedidos do presente *writ*, em 2 de abril de 2025 (págs. 347/354, processo nº 1500392-76.2023.8.26.0609).

Assim, o presente *Habeas Corpus* deve ser indeferido *in limine*, nos termos do artigo 663 do Código de Processo Penal, c.c. o artigo 248 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, indefiro liminarmente o presente *writ*.

Teresa de Almeida Ribeiro Magalhães

Relatora